

EDITAL UNIFICADO Nº 01, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

A União Norte Brasileira de Educação e cultura – UNBEC, inscrita no CNPJ: 10.847.382/0001-47, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta o Processo de Concessão/Renovação de Bolsas Sociais de Estudo aplicada em Educação à luz da atual redação da Lei 12.101 de 30 de novembro de 2009 e Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014, torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão/Renovação, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2018. A UNBEC é mantenedora das seguintes instituições de Ensino:

- **Colégio Marista Champagnat**, QSD, Área Especial 01, Taguatinga/DF;
- **Colégio Marista de Maceió**, Av. Dom Antônio Brandão, 564, Farol – Maceió/AL;
- **Colégio Marista de Natal**, Rua Apodi, 330, Tirol – Natal/RN;
- **Colégio Marista de Patamares**, Rua Manoel Antônio Galvão, 655, Pituauçu – Salvador/BA;
- **Colégio Marista do Araçagy**, Estrada do Araçagy, 48, Araçagy – São José de Ribamar/MA;
- **Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré**, Av. Nazaré, 902, Belém/PA;
- **Colégio Marista Pio X**, Praça da Independência, 150, Centro – João Pessoa/PB; e
- **Colégio Marista São Luís**, Av. Rui Barbosa, 1.104, Graças – Recife/PE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital para concessão de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Educacional Mantida acima relacionada, para o cumprimento da gratuidade prevista na Lei nº 12.101/2009 e pelo Decreto 8.242/2014.
- 1.2 Todos os candidatos e seus respectivos responsáveis legais e financeiros se comprometem a ler as regras estabelecidas no referido Processo Seletivo, subsidiado pelo presente Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital, limite de bolsas, percentuais disponibilizados e os critérios básicos para a concessão de Bolsa Social de Estudo que estão fixados na forma da lei.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2018 não assegura ao candidato a garantia de concessão de bolsa de estudo, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade escolar acerca do deferimento ou não da bolsa pretendida.

2. DA CONCESSÃO

- 2.1 A concessão de Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Colégio Marista segue a disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico da Mantenedora União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC para o ano letivo de 2018, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, de acordo com a Lei 12.101/09, regulamentada pelo Decreto 8.242/14, ofertando:



- a) Bolsa de Estudo Integral (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Colégio Marista ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita*¹ não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente todas as demais condições estabelecidas neste Edital; e
 - b) Bolsa de Estudo Parcial (50%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Colégio Marista ao candidato cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) vezes o valor do salário mínimo vigente nacional, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na Lei e obedecidas, cumulativamente, todas as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 O percentual de bolsa eventualmente concedido terá validade para o ano letivo de 2018, devendo ser renovada anualmente.
- 2.3 A concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%) refere-se exclusivamente aos serviços educacionais básicos ofertados pelo Colégio Marista para o ano de 2018; não cobre e nem incide em débitos anteriores, atividades extracurriculares, livros didáticos, uniforme, alimentação e demais despesas inerentes aos estudos no Colégio.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 Para participar do referente Processo Seletivo para nova inscrição ou renovação da Bolsa Social de Estudo, o candidato precisa se inscrever no Processo Seletivo, realizar o agendamento para entrevista com o/a Assistente Social e comprovar todos os requisitos e condições exigidos no Edital, atender as datas e os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) e apresentar a documentação exigida no Item 7 deste Edital, que trata da Documentação. É vedado a qualquer candidato, seja novo ou de renovação de bolsa, concorrer a Bolsa Social de Estudo em mais de um Colégio Marista da mantenedora UNBEC.
- 3.2 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes atualmente bolsistas das unidades educacionais deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.
- 3.3 DA CONCESSÃO PARA NOVOS CANDIDATOS
- Os candidatos que estiverem pleiteando a Bolsa Social de Estudo pela primeira vez deverão cumprir todos os requisitos abaixo descritos:
- 3.3.1 Participar da avaliação diagnóstica com vistas a identificar a situação pedagógica do candidato, caso esse não seja educando do colégio ao qual pleiteia a bolsa;

¹ Art. 11. § 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento: I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. § 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Fonte: Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.



- 3.3.2 Participar da entrevista para a Bolsa Social de Estudo. Nesse momento devem ser apresentadas as cópias e os originais de todos os documentos, conforme exigido no item 7, que trata da Documentação;
 - 3.3.3 Estar adimplentes com o Colégio Marista;
 - 3.3.4 Ter idade adequada ao segmento escolar que pretende concorrer, e;
 - 3.3.5 A renda bruta familiar mensal *per capita* deverá atender os parâmetros exigidos pela Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014 para acesso à Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%) citados no item 2.1 "a" e "b" desse Edital.
 - 3.3.6 Os candidatos a bolsa social serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- 3.4 DA RENOVAÇÃO
- Os candidatos que estiverem pleiteando a renovação da Bolsa Social de Estudos no respectivo Colégio Marista onde já usufrua desta em 2017 deverão cumprir todos os requisitos abaixo descritos:
- 3.4.1 Ter sido aluno bolsista social durante o ano letivo de 2017, no respectivo Colégio Marista em que pleiteia a renovação;
 - 3.4.2 Participar da entrevista para a Bolsa Social de Estudo. Nesse momento devem ser apresentadas as cópias e os originais de todos os documentos, conforme exigido no item 7, que trata da Documentação;
 - 3.4.3 O candidato só poderá requerer renovação da Bolsa Social de Estudo no Colégio onde tenha cursado o ano letivo de 2017, ou seja, não é possível solicitar renovação para outro colégio da rede Marista. Caso o candidato seja aluno bolsista e tenha interesse de estudar em outro Colégio da Rede Marista, deverá participar como nova inscrição e não como renovação;
 - 3.4.4 Estar adimplentes com o Colégio;
 - 3.4.5 Ter idade adequada ao segmento escolar que pretender renovar;
 - 3.4.6 Não ter descumprido normas previstas no Regimento Escolar do Colégio Marista e;
 - 3.4.7 A renda bruta familiar mensal *per capita* deverá atender os parâmetros exigidos pela Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014 para acesso à Bolsa de Estudo Integral (100%) ou Parcial (50%) citados no item 2.1 "a" e "b" desse Edital.
- 3.5 Não poderão participar do presente do processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, independentemente da Instituição Mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.

4. DAS ETAPAS

- 4.1 INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO
 - 4.1.1 A inscrição no Processo Seletivo é um ato que caracteriza o pleno conhecimento e o consentimento das regras impostas por este instrumento, o Edital
 - 4.1.2 O responsável legal do candidato à bolsa de estudos deve comparecer à unidade e se inscrever no processo seletivo.
 - 4.1.3 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos para o ano letivo de 2018, de acordo com os limites, segmentos e percentuais disponibilizados em cada Colégio Marista definidos pela Mantenedora, conforme anexo.
- 4.2 ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES



- 4.2.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizado pelo/a Assistente Social do Colégio.
- 4.2.2 Caso seja necessário, o/a Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar de documentação complementar.
- 4.2.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do/a Assistente Social. Para tanto, o candidato deve fazer contato telefônico com a unidade, solicitar ao Setor de Serviço Social para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista e, em caso positivo, se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.
- 4.2.4 O responsável legal do candidato que não comparecer dentro do prazo determinado e não apresentar a documentação obrigatória terá o seu pedido de Bolsa Social de Estudo indeferido automaticamente.
- 4.2.5 Nos casos em que o/a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, a visita domiciliar poderá ser realizada mesmo após a efetivação da matrícula e a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Essa visita é realizada para a verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada, o/a Assistente Social notificará o responsável legal do candidato por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.
- 4.2.6 O/A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para entrevista e entrega da documentação solicitada, junto à unidade.
- 4.3 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 4.3.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por Lei² serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, que poderão ser complementados pela realização de visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais.
- 4.3.2 Ficam dispensados da avaliação socioeconômica candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei no 12.101, de 2009, mediante apresentação de documentação hábil a tal comprovação.
- 4.3.3 Será desclassificado o candidato cuja renda bruta familiar mensal supere os limites de renda estabelecidos pelo Edital para o segmento e Colégio Marista ao qual está pleiteando a Bolsa Social de Estudos.
- 4.3.4 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o/a Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2018.
- 4.4 PROCESSO FINAL DE AVALIAÇÃO
Após o cumprimento das etapas anteriores, a Comissão de Bolsa de Estudo registrará em ata suas deliberações, entre as quais estará a relação dos candidatos classificados e os respectivos percentuais de gratuidade deferidos.
- 4.5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

² Art. 14 Lei 12.101/2009, art. 32 Decreto 8.242/2014 e art. 14 Portaria n°15 MEC de 2017.

O resultado final da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2018 será divulgado na própria unidade na data provável informada no Anexo I desse Edital, e/ou pessoalmente por meio do departamento do Serviço Social ou da Secretaria do Colégio.

4.6 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados serão arquivadas na unidade pelo prazo de 10 anos conforme art. 13 §2º da Portaria 15/2017 do MEC. Findo o prazo, os mesmos serão devidamente eliminados.

5. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 As Bolsas Sociais de Estudo serão concedidas até o limite da disponibilidade de bolsas estabelecido para cada Colégio Marista constante no Anexo II deste Edital, destinadas ao Programa Institucional de Concessão de Bolsa de Estudo Integral (100%) e Parcial (50%), tudo conforme limites e percentuais estabelecidos para cada segmento em cada Colégio. Deste modo, o fato de participar do processo de seleção não gera direito adquirido ou expectativa de direito, mesmo que atendam aos requisitos socioeconômicos, mas que ultrapasse o limite de bolsas disponíveis estabelecidas para o Colégio Marista que se inscreveu, considerando o segmento ao qual concorre.

5.2 **Serão avaliados primeiramente e terão prioridade na concessão os candidatos à renovação de bolsa**, com o intuito de garantirmos a continuidade do ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno. Em seguida, serão analisadas as novas inscrições, de acordo com o número de bolsas disponíveis nos respectivos segmentos de cada Colégio que os candidatos se inscreveram, para o ano letivo de 2018.

5.3 Os novos candidatos aprovados serão classificados respeitando a seguinte ordem, para fins de concessão de bolsas até o limite previsto: menor renda familiar *per capita*; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato ao Colégio Marista e sorteio.

5.4 Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada de alunos até o prazo afixado para matrícula. Após o primeiro semestre do ano letivo, poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes conforme disponibilidade da mantenedora e, caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

6. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, quando ocorrerem as seguintes situações.

6.1 Caso o responsável legal pelo candidato deixar de assinar o Termo de Ciência de Recebimento de Bolsa, o Anexo do Termo de Matrícula, e/ou o Aditivo Contrato Escolar.

6.2 Caso o responsável legal solicitar a transferência ou formalizar a desistência do aluno à bolsa de estudo.

6.3 Quando o responsável legal omitir integrantes do grupo familiar e/ou declarar e apresentar documentos de pessoas que não integrem o grupo familiar.

6.4 Caso haja constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à



cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

- 6.5 O descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar do Colégio Marista é condição impeditiva para a manutenção da Bolsa Social.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Documentação a ser apresentada do candidato e de membros do grupo familiar, na fase de comprovação de informações. É necessário apresentar original e cópia de toda a documentação abaixo.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- RG (Identidade) e CPF de TODOS os membros do grupo familiar³ que tiverem mais de 18 anos.
- Certidão de Nascimento ou RG (Identidade), caso tenha, de todas as pessoas do grupo familiar que tiverem menos de 18 (dezoito) anos de idade.

CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

- No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que: (I) tiverem mais de 18 (dezoito) anos; (II) tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz; (III) tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados; (IV) sejam estagiários, autônomos, aposentados, profissionais liberais, proprietários/sócios de empresas, militar e funcionários públicos (estatutário/celetista). Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada, apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.
- É facultativa ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 65 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.
- No caso de perda, extravio ou roubo da CTPS, apresentar boletim de ocorrência correspondente e protocolo de solicitação da emissão da nova via da CTPS.
- No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) informado pela Instituição Mantida.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2017 /Ano Calendário 2016), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.
- Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>,

³ Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, exceto em se tratando de genitores que serão considerados integrantes do grupo familiar independentemente da coabitação. Fonte: Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.



realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.

- Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.
- É considerada para avaliação da Bolsa Social de Estudo, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade.

Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra e etc.
- Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recém-contratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

Para os Autônomos e Profissionais Liberais

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatível com a renda declarada.
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;

Para os Microempreendedores Individuais (MEI)

- Apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE - referente aos três últimos meses, contendo o nº de inscrição do técnico em contabilidade ou contador junto ao órgão de classe CRC (Conselho Regional de Contabilidade), emitido via site do CRC Regional no qual deve constar: 1 – beneficiário, 2 – rendimentos comprovados (o valor do rendimento e o período, mês de percepção) e 3 – fonte pagadora.
- Certificado de Microempreendedor Individual.
- Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
- Parcela Atualizada do Carnê de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual (DAS).
- Ou Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;



Para Sócios e Dirigentes de Empresas

- 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- Apresentar carnê do INSS com o comprovante de pagamento, caso exista, do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Para estagiários

- Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Para aposentados e pensionistas

- Caso algum integrante do grupo familiar seja aposentado ou pensionistas, apresentar comprovante referente ao último mês de todos os tipos de recebimentos de proventos (benefícios). Os comprovantes de pagamentos podem ser emitidos pelo acesso ao site da Previdência Social: <http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou pelos terminais de autoatendimento da instituição financeira pagadora de seu benefício, ou seja, os respectivos Bancos.

Renda oriunda de atividade rural

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada e reconhecida firma em cartório informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada.

Renda oriunda de pensão alimentícia

- Apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia e o documento que comprove a decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine; se, por ventura, o estudante ou a pessoa que compõe o grupo familiar não receber pensão por decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório junto com o comprovante bancário atualizado de recebimento da pensão alimentícia. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Pagamento ou Recebimento de Pensão Alimentícia.

Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Outros rendimentos

- Apresentar cópia de RG e declaração com firma reconhecida em cartório da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Recebimento de outras rendas.
- No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar com a Instituição Mantida, a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.

Nos casos de inexistência de renda



- Apresentar declaração individual, devidamente reconhecida firma em cartório, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal.

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Apresentar **extratos bancários** dos 03 (três) últimos meses de pessoa física e jurídica da conta corrente e da poupança. Em caso de ausência de algum tipo de conta, utilizar, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Inexistência de Conta Bancária.
- Nos casos de desemprego, deve ser apresentada a **rescisão do contrato de trabalho**, caso essa tenha ocorrido no prazo máximo 06 (seis) meses anteriores a este processo. Se o estudante ou o do grupo familiar tenha direito ao seguro desemprego, deve ser apresentado o comprovante das parcelas de recebimento desse.
- **Certidão de Óbito** em caso de falecimento de componente do grupo familiar.
- Termo de guarda ou Tutela para menores de 18 anos; em caso de guarda compartilhada, apresentar a decisão judicial atestando tal condição.
- **Certidão de Casamento** de pessoas casadas que compõem o grupo familiar. Para os casos de união estável, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (Art. 1.723 do Código Civil Brasileiro), os conviventes devem firmar uma Declaração assinada em conjunto pelos os conviventes, atestando que atendem aos requisitos acima, com as firmas reconhecidas em Cartório. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de União Estável.
- Apresentar também a **Certidão de Casamento com a averbação** e o formal de partilha, no caso de separação judicial ou divórcio, caso exista.
- Caso haja pessoas do grupo familiar que não possuam documento comprobatório de **separação judicial**, mas que os cônjuges se encontrem separados, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório que comprove a atual situação e, caso possua, comprovante de residência atualizado do (a) cônjuge que não faz parte do grupo familiar. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de Separação Conjugal.
- O candidato que apresentar deficiência e/ou necessidades educacionais conforme Lei nº 13.148/2015, deve apresentar laudo médico atualizado.
- Apresentar comprovante de residência.
- Apresentar comprovante quanto ao **tipo de moradia** do estudante e do grupo familiar: se for **própria**: escritura do imóvel, termo de posse, cessão de direitos, declaração do IRPF ou o IPTU do imóvel contendo a 1ª página que especifica o valor venal ou valor total do imóvel; **alugada**: contrato de locação devidamente registrado em cartório e, caso não possua contrato de locação, apresentar declaração com reconhecimento de firma em cartório comprovando o tipo de moradia; **financiada**: apresentar contrato de financiamento e comprovantes de pagamento; ou se for **cedida**: apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma em cartório. Está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, o modelo de Declaração de situação do Moradia ou Declaração de Divisão de Aluguel.

OBSERVAÇÕES:

- Ficam dispensados da avaliação socioeconômica os candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei no 12.101, de 2009. Nesses



- casos, a família deve comparecer na entrevista somente com o comprovante que está cadastrada do CadÚnico e com o documento pessoal do responsável legal e do aluno.
- O comprovante de cadastramento no CadÚnico pode ser emitido pelo site do MDS https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php ou por meio da folha resumo do cadastro único que é disponibilizada no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS ou no setor responsável no município.
 - A família que participar de algum programa de transferência de renda, e que não esteja incluída no CadÚnico, deverá apresentar documentação que comprove a participação em algum programa de transferência de renda compatível com o perfil de renda previsto na Lei no 12.101, de 2009, ficando sujeita à conferência da instituição.
 - Não serão aceitos para comprovação de inscrição no CadÚnico ou programa de transferência de renda declaração com firma reconhecida em cartório.
 - A Instituição Mantida pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes e convocar o candidato/responsável financeiro para entrevista; a solicitação de outros documentos.
 - A ausência da entrega da documentação solicitada ou do não comparecimento do candidato/responsável financeiro ou membro do grupo familiar à entrevista justificará a exclusão do pedido de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2018.
 - Serão retidas as cópias dos documentos e os documentos originais serão devolvidos, imediatamente, após as cópias serem conferidas e validadas com os originais. Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.
 - Em conformidade com a Lei nº 7.115/83, está disponível, conforme a orientação da Instituição Mantida, todas as declarações mencionadas nesse Edital.
 - Todas as declarações mencionadas deveram estar assinadas pelo declarante e com firma reconhecida em cartório.
 - Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 – sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 15 § 1º da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- Para análise da renda per capita, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.
- Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
 - I - Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato, das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo 2018, presentes neste Edital.
- 8.2 A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2018 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro Colégio da rede Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar o Colégio Marista.
- 8.3 O processo de concessão de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do/a Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 8.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2018.
- 8.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão Bolsa de Estudo.
- 8.6 Estarão disponibilizados em cada unidade mantida os seus respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução e Quantitativo de Bolsa Social de Estudo por ciclo de formação.

União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC

União Norte Brasileira de Educação e Cultura-UNBEC

José Wagner Rodrigues da Cruz
Diretor Vice-Presidente

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]